



EDIÇÃO N° 33/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE OUTUBRO DE 2025

PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 54, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, o “Dia do Cavalo Campolina”, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, o Dia Municipal do Cavalo Campolina, a ser comemorado anualmente em 26 de julho, em reconhecimento à importância histórica, cultural, econômica e identitária da raça, originária deste Município.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – valorizar e preservar o patrimônio cultural imaterial representado pelo cavalo campolina;
- II – incentivar práticas de ecoturismo, lazer e esporte vinculadas ao cavalo campolina;
- III – estimular o desenvolvimento econômico local por meio da cadeia produtiva relacionada à raça;
- IV – promover a educação patrimonial e ambiental em parceria com instituições de ensino e entidades ligadas ao cavalo campolina;
- V – integrar o cavalo campolina às ações de promoção da imagem turística de Entre Rios de Minas.

Art. 3º O Poder Executivo desenvolverá políticas públicas voltadas para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, incluindo:

- I – apoio à realização de exposições, feiras, cavalgadas, festivais culturais e eventos científicos relacionados ao cavalo campolina;
- II – criação de programas educativos voltados para a difusão da história e da cultura da raça nas escolas municipais;
- III – incentivo à pesquisa, ao registro histórico e à memória da criação do cavalo campolina, em parceria com associações e entidades especializadas;
- IV – articulação com órgãos estaduais e federais para captação de recursos destinados ao fomento das atividades culturais e turísticas relacionadas ao cavalo campolina;
- V – estímulo ao empreendedorismo rural e ao turismo de base comunitária associado à criação da raça.

Art. 4º Fica instituído o Circuito Municipal do Cavalo Campolina, com a finalidade de organizar, integrar e divulgar as atividades turísticas, esportivas e culturais relacionadas à raça, compreendendo:





EDIÇÃO N° 33/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE OUTUBRO DE 2025

- I – rotas de cavalgadas ecológicas e visitas a criatórios;
- II – programação anual de eventos culturais e turísticos vinculados ao cavalo campolina;
- III – sinalização turística e material promocional específico;
- IV – inclusão do circuito nos roteiros oficiais de turismo da nossa região, em especial da estrada real.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até cento e vinte dias a contar da data de sua publicação, definindo os órgãos responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das ações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 07 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 55, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, canal de denúncias para comunicação de práticas lesivas ao meio ambiente, à saúde pública e à ordem urbana, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, canal de denúncias específico para comunicação de práticas ilegais dispostas no código de postura do Município, bem como



EDIÇÃO N° 33/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE OUTUBRO DE 2025

na legislação complementar vigente, atinentes ao descarte irregular de resíduos, manutenção de lotes sujos, queimadas, focos de proliferação de vetores de doenças, descarte de material hospitalar e demais situações que comprometam a saúde pública, o meio ambiente ou a ordem urbana.

Art. 2º O canal de denúncias funcionará mediante sistema eletrônico a ser instituído pelo Poder Executivo Municipal, podendo receber comunicações por meio digital, telefônico ou presencial, garantido o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo:

- I – receber, registrar e encaminhar as denúncias para os órgãos de fiscalização competentes;
- II – realizar campanhas educativas sobre o descarte correto de resíduos e sobre prevenção a práticas nocivas à saúde pública e ao meio ambiente;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 07 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 56, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Ratifica a alteração pelo Município de Entre Rios de Minas do Contrato de Consórcio Público do CODAP - Consórcio Público Para o Desenvolvimento Do Alto Paraopeba.”





EDIÇÃO N° 33/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE OUTUBRO DE 2025

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprova e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Entre Rios de Minas o 16º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap, decorrente das aprovações realizadas na Assembleia Geral, promovida pelo Codap, conforme consta no anexo único que é parte integrante da presente lei (16º Termo Aditivo).

Art. 2º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Entre Rios de Minas e o CODAP, a Lei Federal nº 11.107/2005 de 6 de abril de 2005, bem como, suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 07 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N° 64/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,





EDIÇÃO N° 33/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE OUTUBRO DE 2025

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que seja encaminhada a esta Casa Legislativa informações acerca das medidas que estão sendo adotadas para o efetivo cumprimento do disposto no § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.097, de 11 de agosto de 2025, que obriga o Poder Executivo a promover ampla divulgação da referida norma e a disponibilizar cópia a todos os estabelecimentos comerciais que comercializam fogos de estampido, fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Entre Rios de Minas – MG.

Em especial, requer-se as seguintes informações:

- Qual o cronograma estabelecido para a execução dessas medidas?
- Se já houve a distribuição de cópias da Lei aos estabelecimentos e, em caso afirmativo, apresentar relatório ou comprovação das ações realizadas.

O presente requerimento visa assegurar a efetiva aplicação da legislação municipal que disciplina a comercialização de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, garantindo transparência quanto às ações adotadas pelo Executivo e permitindo o acompanhamento por parte desta Casa Legislativa e da população.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.

José da Silva Fernandes
Vereador

REQUERIMENTO N° 65/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,





EDIÇÃO N° 33/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE OUTUBRO DE 2025

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que seja encaminhada a esta Casa Legislativa informação acerca das providências que estão sendo adotadas por este Executivo Municipal visando resolver a situação de desproporcionalidade existente na cobrança da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública, instituída pela Lei Municipal nº 1.876/2020, especialmente quanto à limitação do benefício de isenção apenas aos consumidores rurais reconhecidos pela concessionária de energia elétrica.

Ocorre que diversos municípios residentes em áreas rurais não são classificados como consumidores rurais pela CEMIG, embora estejam em regiões que não contam com iluminação pública instalada nas vias, sendo ainda assim obrigados ao pagamento da contribuição.

A medida visa esclarecer se o Executivo já adotou ou pretende adotar medidas com vistas à reformulação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.876/2020, a fim de estender o benefício de exclusão do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública a todos os moradores da zona rural.

O presente requerimento tem por objetivo obter informações que subsidiem o exercício da função fiscalizadora desta Casa Legislativa, além de garantir transparência quanto às ações do Poder Executivo no tratamento dessa questão que afeta diretamente os moradores da zona rural do Município de Entre Rios de Minas.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.

Sarah Magda Baeta Morais Andrade
Vereadora

REQUERIMENTO N° 66/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,





EDIÇÃO N° 33/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE OUTUBRO DE 2025

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que seja encaminhada a esta Casa Legislativa informações acerca das medidas que estão sendo adotadas para o efetivo cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 1.947/2022, que institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Entre Rios de Minas – MG, destinado a apoiar atletas de diferentes modalidades esportivas, com o objetivo de incentivar a prática esportiva e o desenvolvimento do desporto local.

Em especial, requer-se as seguintes informações:

- Qual o cronograma estabelecido para a execução do Programa Bolsa Atleta no exercício de 2025?
- Quais critérios e procedimentos estão sendo utilizados para análise e seleção dos atletas contemplados?

O presente requerimento visa assegurar a efetiva aplicação da legislação municipal que institui o Programa Bolsa Atleta, garantindo transparência quanto às ações adotadas pelo Executivo e permitindo o acompanhamento por parte desta Casa Legislativa e da população, especialmente no tocante ao incentivo e valorização dos esportistas entrerrianos.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.

Sarah Magda Baeta Morais Andrade

Vereadora

REQUERIMENTO N° 67/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:





EDIÇÃO N° 33/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE OUTUBRO DE 2025

O encaminhamento ao Executivo Municipal do Relatório da visita de campo realizada pelos integrantes da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos Municipais na Rua Califórnia, bem como a certidão de inteiro teor do terreno de propriedade do Município, objeto da vista, para que este Executivo tome conhecimento dos fatos e adote as medidas cabíveis.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.

Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais

Sarah Magda Baêta Moraes Andrade
Presidente

Cláudio dos Reis Lima
Relator

Rafael Neto Peixoto
Membro

Bruno Asevedo Coelho Silva
Suplente





EDIÇÃO N° 33/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE OUTUBRO DE 2025

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2025-2028

Vereadores:

Fernando Andrade Maia - Presidente
Rafael Peixoto Neto- Vice-Presidente
Antônio Teodoro Ferreira – 1º Secretário
Claudio dos Reis Lima - 2º Secretário
Amintas de Moura Ferreira
Bruno Asevedo Coelho Silva
José da Silva Fernandes
Lucas Augusto Resende Dias
Sarah Magda Baeta Morais Andrade

Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico
João Marcos Coelho Elyark – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)
Cintia Maria Batista – Secretária Geral
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo
Lorena Sátiro de Sousa - Programa de Estágio em Graduação

